

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00313/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN	CNPJ:	08.142.655/0001-06
Endereço:	Rua Manoel Joaquim de Souza	CEP:	59260-000
Bairro:	Centro	Fax:	(084) 3256-2226
Telefone:	0843256-2226	Complemento:	
E-mail:	wellingtonprefeitobs@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA		
CPF:	379.304.004-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	atuarios@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE	CNPJ:	18.554.076/0001-24
Endereço:	RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA	CEP:	59260-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(084) 3256-2226
Telefone:	843256-2226	Complemento:	
E-mail:	ipbs.boasaudem@hotmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	JOAO BATISTA DA SILVA		
CPF:	322.788.024-53		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joao.batista.bs@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar Municipal Nº 240, de 29/05/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) da quantia de R\$ 573.576,21 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 573.576,21 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.559,60 (nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.559,60 (nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), vencerá em 10/10/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar Municipal Nº 240, de 29/05/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00313/2023)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco) - RN / 06/10/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05700107481	FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023
32278802453	JOAO BATISTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/10/2023
37930400468	JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023
11339445409	LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 06/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2023 10:24:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=912789&crc=3F879907>, informando o código verificador: 912789 e código CRC: 3F879907.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00313/2023)**

DECLARAÇÃO

JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00313/2023, firmado entre o/a Boa Saúde (antigo Januário Cicco) e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE em 06/10/2023, foi publicado em 06/10/2023 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco), 06/10/2023.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05700107481	FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023
32278802453	JOAO BATISTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/10/2023
37930400468	JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023
11339445409	LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 06/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2023 10:24:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=912789&crc=3F879907>,
informando o código verificador: 912789 e código CRC: 3F879907.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00313/2023	Data	05/10/2023
Valor consolidado	573.576,21	Valor da prestação inicial	9.559,60
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN		CNPJ	08.142.655/0001-06	
Representante Legal	JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA		CPF	379.304.004-68	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1366-8	Conta nº	45000-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE		CNPJ	18.554.076/0001-24	
Representante Legal	JOAO BATISTA DA SILVA		CPF	322.788.024-53	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	104	Conta nº	357-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN - 06/10/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)


Guilherme Gonçalves Camilo C.
GERENTE GERAL UN
MAT: 3.861.956-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05700107481	FRACIANE PAULA DA SILVA TINOCO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023
32278802453	JOAO BATISTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/10/2023
37930400468	JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023
11339445409	LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 06/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2023 10:24:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=912789&crc=3F879907>,
informando o código verificador: 912789 e código CRC: 3F879907.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.142.655/0001-06 **Número do acordo:** 00313/2023 **Data de consolidação do** 05/10/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) / RN **Data de assinatura do Termo:** 06/10/2023
Título Contribuição Patronal **Data de vencimento da 1ª** 10/10/2023
Lei autorizativa do Lei Complementar Municipal Nº 240, de 29/05/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 01/2020 Final: 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 328.172,66 **Diferença apurada** 573.576,21

Valor da parcela na data de 9.559,60

---Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

---Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

---Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)										
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
01/2020	34.567,16	0,19	26,26	9.077,34	44,00	19.203,58	691,34	63.539,42		
02/2020	25.601,03	0,17	26,04	6.666,51	43,00	13.875,04	512,02	46.654,60		
03/2020	32.334,08	0,18	25,82	8.348,66	42,00	17.086,75	646,68	58.416,17		
04/2020	26.963,96	-0,23	26,11	7.040,29	41,00	13.941,74	539,28	48.485,27		
05/2020	25.996,06	-0,25	26,42	6.868,16	40,00	13.145,69	519,92	46.529,83		
06/2020	28.473,36	0,30	26,04	7.414,46	39,00	13.996,25	569,47	50.453,54		
07/2020	25.549,70	0,44	25,49	6.512,62	38,00	12.183,68	510,99	44.756,99		
08/2020	25.591,47	0,36	25,04	6.408,10	37,00	11.839,84	511,83	44.351,24		
09/2020	21.728,72	0,87	23,96	5.206,20	36,00	9.696,57	434,57	37.066,06		
10/2020	29.664,83	0,89	22,87	6.784,35	35,00	12.757,21	593,30	49.799,69		
13/2020	51.702,29		19,96	10.319,78	33,00	20.467,28	1.034,05	83.523,40		
TOTAL:	328.172,66			80.646,47		158.193,63	6.563,45	573.576,21		

lyta



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

Jose Wellington Alves Rocha
Prefeito Municipal
Boa Saúde/RN
Mantua 1235472

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) / RN - 08.142.655/0001-06
Representante 379.304.004-68 - JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA

Data: 11/10/2023

Assinatura: *Jose Wellington Alves Rocha*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - 18.554.076/0001-24
Representante 322.788.024-53 - JOAO BATISTA DA SILVA

Data: 11/10/2023

Assinatura: *João Batista da Silva*

TESTEMUNHAS

Franciane Paula da Silva Tinoco

Nome FRANCIANE PAULA DA SILVA TINOCO
Cargo Presidente
CPF: 057.001.074-81

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Nome Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Cargo Membro do Conselho
CPF: 113.394.454-09

João Batista da Silva
CPF: 322.788.024-53
Presidente - IPBS
Certificação APIMEC / CGRPPS Nº 1957
Data: 01/14/2021

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Boa Saúde (antigo Januário Cicco)

CNPJ: 18.554.076/0001-24

RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA

CEP: 59260-000

Telefone: 843256-2226

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Boa Saúde (antigo Januário Cicco)

CNPJ: 08.142.655/0001-06

Rua Manoel Joaquim de Souza

CEP: 59260-000

0843256-2226


Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

11/10/2023

Data


JOAO BATISTA DA SILVA
CPF: 322.788.024-53
João Batista da Silva
CPF: 322.788.024-53
Presidente - IPBS
Certificação APIMEC / CGRPPS Nº 1957
Portaria nº 014/2021

1. Número do Acordo	00313/2023
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	05/10/2023
4. Data da Assinatura do	06/10/2023
5. Número da Parcela	1/60
6. Valor da Parcela	R\$ 9.559,60
7. Atualização Monetária	R\$ 0,00
8. Juros	R\$ 95,60
9. Multa	R\$ 191,19
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 9.846,39

Observações

Parcela com vencimento em 10/10/2023
Data de Emissão da Guia 11/10/2023.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/10/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.35.07
1366801366 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: P M BOA SAUDE FPM

AGENCIA: 1366-8 CONTA: 45.000-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M BOA SAUDE FPM

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0762-5 - NOVA CRUZ

CONTA: 357-6

FAVORECIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVID

CPF/CNPJ: 18.554.076/0001-24

VALOR: R\$ 9.846,39

DEBITO EM: 11/10/2023

=====

DOCUMENTO: 101101

AUTENTICACAO SISBB: 5.25E.366.CCF.1E7.67B

Transação efetuada com sucesso por: JE669309 JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA.